



**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATO:** Nº 041/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.**

**CONTRATADA:** ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo do Contrato nº 041/2022, tendo em vista o seu vencimento em 24/02/2023 celebrado com a empresa ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº 08.056.021/0005-64, decorrente do Processo Licitatório nº 206/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 037/2021, fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

**1. DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO OBJETO**

Diante do término da vigência do contrato nº 041/2022 em 24/02/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes.

O contrato ,versa sobre contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de intranet, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, sendo uma prestação de serviço essencial de conectividade com a rede de intranet sendo um recurso indispensável ao bom atendimento dos serviços prestados à Secretaria de Educação, através do acesso aos conteúdos públicos da rede, utilização de ferramentas e sistema, alimentação dos sistemas federais, estaduais e municipais de controle, ferramentas para captação de convênios, sistemas interligados de atendimento ao público, sistemas contábeis e bancários, dentre outros que fazem parte das rotinas de atendimento da Administração Pública, fazendo -se necessária a manutenção do presente contrato.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

**2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

*“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”*

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

*“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

*Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 24/02/2023, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

Cabe noticiar a esta altura, que a Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviço a esta Secretaria, confirmado posteriormente por sua assinatura no presente termo aditivo em momento oportuno.

### **3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM**

**3.1** Quanto à vigência contratual do primeiro aditivo de prazo, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 24 de fevereiro de 2022 e encerramento em 24 de fevereiro de 2023, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

**3.2** O presente **Termo Aditivo** objetiva a **primeira prorrogação da vigência contratual de** por mais 12 (doze) meses, a contar de **24/02/2023 e término em 24/02/2024**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº 041/2022, para prorrogação de sua vigência, como se vê:

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** – O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da lei 866/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

### **4. COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR DO CONTRATO PERMANECE ECONOMICAMENTE VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o da economicidade, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades da Secretaria.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Neste sentido, com o objeto de demonstrar a vantajosidade econômica de prorrogar o contrato, foi realizado 3 (três) cotações, conforme consta tabela abaixo:

ITEM	QTD (MÊS)	CONTRATO ATUAL (Zap Telecom)	ORÇAMENTO 1 (Telecomunicações brasileiras sa telebras)	ORÇAMENTO 2 (São bernardino tecnologia e serviços de comunicação LTDA)	ORÇAMENTO 3 (Garra Telecom LTDA)	VALOR MÉDIO 3 ORÇAMENTOS
INTRANE T	1	R\$2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$3.599,50	R\$3.000,00	<b>R\$ 3.033,16</b>
<b>Valor (12 Meses) total:</b>		R\$ 24.000,00	R\$30.000,00	R\$43.194,00	R\$36.000,00	<b>R\$ 36.398,00</b>

Deste modo, comparando os valores orçados com o valor do atual contrato verifica-se que os valores orçados são superiores ao valor do contrato, sendo mais vantajoso para a Secretaria continuar com o procedimento de aditivo de prazo.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **1º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 041/2022 por mais 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 17 de janeiro de 2023.

***Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira***  
*Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer*  
*Decreto nº 008/2021-PMR*